

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024 - FMS

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Penha, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.320/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Barbara Juma Lugogo**, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENHA, solicita recursos visando auxílio para apoio em atendimentos, conforme exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, a ser realizado por meio de Termo de Fomento.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para celebração de parceria com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Penha, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, nos termos da lei municipal nº 3.341/2024, lei federal nº 13.019/2014 e requisição ao compras nº 432/2024 do Fundo Municipal de Saúde, documentos anexos ao processo.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no artigo 31, II, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com



documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Este Edital também possui amparo no art. 74, I da Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Além disso, encontra respaldo na Lei Municipal nº 3441/2024, que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a entidade em questão.

Diante do exposto, entende-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, pois a forma de contratação escolhida já está pacificada pelas jurisprudências dos Tribunais de Contas.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a celebração de termo de fomento com a Associação de Bombeiros Voluntários, considerando a necessidade urgente de garantir a segurança da comunidade em situações de emergência e desastres naturais. A expertise reconhecida e a prontidão demonstrada pela associação em suas operações, aliadas à ausência de outras entidades com capacidades similares, inviabilizam a realização de processo licitatório.

A contratação direta assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a participação cívica. Além disso, a medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, respaldada pela legislação vigente e pela necessidade de atender de forma eficaz às demandas emergenciais da população local. Constatando que a contratação por meio de processo licitatório



Conforme descrito no Plano de Trabalho da Associação, será fornecido apoio com caminhão pipa, para abastecimentos emergenciais de caixas d'água de unidades de saúde deste município sempre que for necessário e, com ambulância em até 7 transportes intermunicipais de pacientes de até 80 km ida e volta, e até 15 transportes dentro do município.

Mediante requisição ao compras do Fundo Municipal da Saúde, e, tendo sido apresentada documentação da Associação a ser firmada a parceria, o referido Termo de Fomento se dará na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014, que trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em seus artigos 31, II e 32 §1º

4. VALOR

O repasse será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00, totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cem mil reais), a ser creditado em conta bancária individualizada, mantida pela Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Penha, criada especificamente para essa finalidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 214

Órgão: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2059 – Atenção especializada em saúde

Vínculo: 150010020000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Subelemento: 33350439900000000000 – Outras subvenções sociais

Penha/SC, 03 de maio de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

BARBARA JUMA LUGOGO
Secretária de Saúde





SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024 - FMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2024 - FMC

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE FOMENTO N.º 000/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENHA
E A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENHA**

CONTRATO N.º .../2024 de .../.../2024-FMC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2024-FMC
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º .../2024-FMC
HOMOLOGADO EM
.../.../2024

O MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, na cidade de Penha/SC, neste ato representado pela Prefeito, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, doravante denominado partícipe e a **SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENHA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.206.618/0001-63, situada na Rua Domingos Manoel Correa nº 181 - Centro, na cidade de Penha – SC, CEP 88.385-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. JOHNNY EURICO COELHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 898.706.469-72 e RG 2.486.142 SSP/SC, residente e domiciliado junto a Rua Evaldo Reiser, 45, Centro - Navegantes, Estado de Santa Catarina, comandopenha@hotmail.com, 47 3345-1001 e 47 99929-4297, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e das Leis Orçamentárias vigentes e Lei Municipal 3.333/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

:: Página 4 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



1.1. Este Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade do Chamamento, tem por objeto a Inexigibilidade de Licitação para celebração de parceria com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Penha, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, nos termos da lei municipal nº 3.441/2024, lei federal nº 13.019/2014 e requisição ao compras nº 432/2024 do Fundo Municipal de Saúde, documentos anexos ao processo.

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA

I. SAO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (município)

2.1 São obrigações da administração pública:

2.2 Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.3 Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.4 Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.5.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.5.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.5.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.5.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.5.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.



- 2.6 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
- 2.7 Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 2.8 Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (associação)

- 3.1 São obrigações da organização da sociedade civil:
 - 3.1.1 Informar ao Município de Penha todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
 - 3.1.2 Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.2.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 3.1.2.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.2.3 Descrição do objeto da parceria;
 - 3.1.2.4 Valor total da parceria e valores liberados;
 - 3.1.2.5 Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - 3.1.2.6 Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
 - 3.1.3 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 3.1.4 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
 - 3.1.5 A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de encerramento do evento.



3.1.5.1 Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme dispõe os Artigos 11 e seguintes da Lei 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA — DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 São obrigações do Gestor:

4.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública será reembolsada da integralidade do valor, quer seja de forma administrativa, quer seja judicial, cabendo as seguintes consequências:



4.4.1 Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

CLÁSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública antes do término inicialmente previsto.

5.2 O Termo de Fomento deverá ser publicado com respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

5.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLASULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

7.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.2.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.



CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024:

Órgão: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2059 – Atenção Especializada em Saúde

Vínculo: 150010020000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Subelemento: 33350439900000000000

CLÁUSULA NONA — DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

9.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

9.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.3 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento;

9.4 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.5 A realização de despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora do prazo;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Este Termo de Fomento poderá alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



10.1.1. Admitir-se-á modificação de Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, .. de de 2024.

BARBARA JUMA LUGOGO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Célia Lucia Miranda Lindner
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:



C.P.F. nº

C.P.F.

FERNANDA CRISTINA VIEIRA
FISCAL DE CONTRATO: PORTARIA N.º 1.958/2021

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

CAMILA LUTCHTENBERG
Secretária de Administração

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno

